

LEI N° 482 / 2014

De 18 de março de 2014.

“Estabelece normas para a autorização parcelamentos, desmembramentos de solo, loteamentos e divisões de glebas no Loteamento Novo Tempo, território do Município de Tocantínia - TO, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Tocantínia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A autorização para novos parcelamentos, desmembramentos de solo, loteamentos e novas divisões de glebas no território do Município de Tocantínia, TO, condicionar-se-á às determinações desta Lei, sem prejuízo das disposições das constantes da legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º - A área a ser micro parcelada trata-se da área destinada ao loteamento denominada “loteamento Novo Tempo” o primeiro situado no limite da TO\010, lado esquerdo de Tocantínia a Palmas, com aera total 33,8800 há, (trinta três hectares e oitenta ares), destinando área para equipamentos urbanos e comunitários, construção de casas, centro de convivência do idoso, escola, unidade de saúde, quadra poliesportiva, estádio de futebol, comércio e outros.

§ 2º- O parcelamento que se refere o § 1º do Art. 1º adstrito ao memorial descritivo e planta que ora faz anexo a presente lei.

§ 3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I – parcelamento do solo urbano, a subdivisão do solo mediante loteamento ou desmembramento;

II – A área ora objeto de processo regular de loteamento e/ou desmembramento está assim identificada: Livro 03, fls 125, 126 Matrícula nº 1281 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas “Valperino Gomes de Oliveira”, em Tocantínia – TO. (Loteamento Novo Tempo).

III – loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

IV – desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, implicando na abertura de novas vias e logradouros públicos, e no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

V - divisão de gleba, a divisão de gleba para fins de loteamento será definida em conformidade com o projeto assinado e registrado por profissional legalmente registrado no CREA;

VI – zona urbana, a área assim definida na forma da lei municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, facultando-se ao Poder Executivo regulamentá-la.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA, TO, aos 18 dias do mês de março de 2014.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal